



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 114/2019

Monte Azul Paulista, 15 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, PROJETO DE **LEI Nº.884, DE 15 DE ABRIL DE 2019** – “Dispõe sobre alteração da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017, e dá outras providências”.

Faz-se necessário a adequação das referências salariais dos servidores efetivos e remunera-os acima do Salário Mínimo Paulista, cujo impacto orçamentário não interfere no percentual de comprometimento com a folha de pagamento.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Eliei Prioli
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 26/04/2019 16:24 - 00000000963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

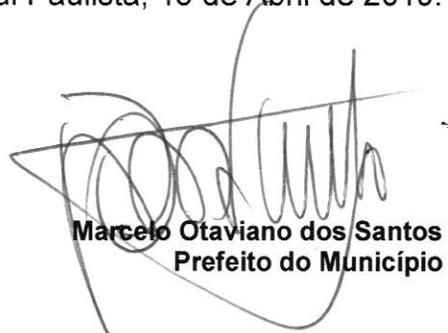
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Nilton Sérgio Fiorot, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim o senhor Prefeito declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 884/2019, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2019.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE – Dispõe sobre as despesas de alteração de referência salarial dos cargos efetivos relacionados abaixo.

PROJETO DE LEI – 884/2019

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS

Nome Cargo	Quant. Funcionários	Referência Salarial Atual	Referência Salarial Proposta
Servidores Referência 1	86	1	4B
Servidores Referência 2	59	2	4B
Servidores Referência 3	44	3	4B
Servidores Referência 4	13	4	4B
Agente Mecânico	1	5	5B
Ajudante Eletricista	2	3	4B
Eletricista	2	4/4I	6C
Engenheiro Civil	2	8	9
Engenheiro de Alimentos	1	9	9A
Engenheiro Agrônomo	1	9	9A
Operador de Máquinas Pesadas	3	5	5B
Técnico Agrícola	3	6	6C

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL

ANEXO I

ESTIMATIVA DE GASTOS RESUMIDO – REFERÊNCIA SALARIAL ATUAL

Descrição Cargo	Quant.	Valor		
		2019	2020	2021
Servidores Referência 1	86	1.727.818,77	1.727.818,77	1.727.818,77
Servidores Referência 2	59	1.185.364,04	1.185.364,04	1.185.364,04
Servidores Referência 3	44	884.000,30	884.000,30	884.000,30
Servidores Referência 4	13	261.181,91	261.181,91	261.181,91
Agente Mecânico	01	23.705,30	23.705,30	23.705,30
Ajudante Eletricista	02	40.182,32	40.182,32	40.182,32
Eletricista	02	47.279,05	47.279,05	47.279,05
Engenheiro Civil	02	70.775,69	70.775,69	70.775,69
Engenheiro de Alimentos	01	44.958,72	44.958,72	44.958,72
Engenheiro Agrônomo	01	44.958,72	44.958,72	44.958,72
Operador de Máquinas Pesadas	03	70.775,69	70.775,69	70.775,69
Técnico Agrícola	03	83.140,02	83.140,02	83.140,02
Total	217	4.484.140,53	4.530.091,01	4.530.091,01

ESTIMATIVA DE GASTOS RESUMIDO – REFERÊNCIA SALARIAL PROPOSTA

Descrição Cargo	Quant.	Valor		
		2019	2020	2021
Servidores Referência 1	86	1.818.906,19	1.864.449,90	1.864.449,90
Servidores Referência 2	59	1.247.854,24	1.279.099,35	1.279.099,35
Servidores Referência 3	44	930.603,16	953.904,60	953.904,60
Servidores Referência 4	13	252.379,66	281.835,45	281.835,45
Agente Mecânico	01	25.105,09	25.861,68	25.861,68
Ajudante Eletricista	02	42.300,03	43.359,30	43.359,30
Eletricista	02	56.419,52	60.989,76	60.989,76
Engenheiro Civil	02	83.536,86	89.917,45	89.917,45
Engenheiro de Alimentos	01	74.931,20	89.917,45	89.917,45
Engenheiro Agrônomo	01	74.931,20	89.917,45	89.917,45
Operador de Máquinas Pesadas	03	75.315,25	77.585,04	77.585,04
Técnico Agrícola	03	87.955,31	90.362,95	90.362,95
Total	217	4.770.237,71	4.947.200,38	4.947.200,38

RESULTADO (REFERÊNCIA PROPOSTA – REFERÊNCIA ATUAL)

Total	217	286.097,18	417.109,37	417.093,70
--------------	------------	-------------------	-------------------	-------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Base de Calculo 12/2018

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 58.421.346,23
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 29.652.821,82
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	50,76%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso – 2019 Nos exercícios subsequentes	R\$ 286.097,18 R\$ 417.109,34
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	286.097,18
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	0,49%
Percentual de comprometimento passaria (50,76% + 0,49%)	51,25%

RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

d - Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2019.


Nilton Sérgio Fiorot
Contador
CRC 1SP220241/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

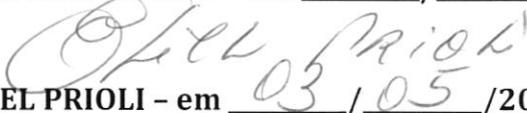
MONTE AZUL PAULISTA, 29 de Abril de 2019.

OFÍCIO Nº 114/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha Projeto de Lei nº 884 de 15 de Abril de 2019. Dispõe sobre alteração da Lei 2104 de 14 de agosto de 2017, e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 03 / 05 /2019.


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 03 / 05 /2019.


ELIEL PRIOLI - em 03 / 05 /2019.


IGOR FONZAR PLAZA - em 03 / 05 /2019.


JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 03 / 05 /2019.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 03 / 05 /2019.


JOSNEI BENTO GOMES - em 03 / 05 /2019.


ORIVAL ALVES - em 03 / 05 /2019.


PAULO PANHOZA NETO - em 03 / 05 /2019.


RICARDO SANCHES LIMA - em 03 / 05 /2019.


WILSON RODRIGUES - em 03 / 05 /2019.


WILSON RODRIGO GARCIA - em 02 / 05 /2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site:

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....
PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

Assunto: Projeto de Lei n.º 884 de 11 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE: Alteração da Lei 2105, de 14 de agosto de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei n.º 884, de 15 de Abril de 2019, dispondo sobre: Adequação das referências salariais dos servidores efetivos e remunerando-os acima do salário mínimo Paulista, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, encontraram alguns dispositivos que ferem as normas constitucionais, legais, jurídicas, que necessitam de emendas supressivas para garantir a legalidade da mesma lei.

Estudando a fundo o referido projeto de lei, no seu artigo 4º e artigo 5º , constatou uma afronta ao artigo 193, parágrafo 4º do Regimento Interno desta Casa de Lei . Vejamos:

“NÃO PODERÃO SER DESARQUIVADAS AS PROPOSIÇÕES CONSIDERADAS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, OU AS QUE TENHAM PARECER CONTRÁRIO DAS COMISSÕES DE MÉRITO”

Aduz ainda o Art.172 , VI do mesmo Regimento Interno:

“São Requisitos do Projeto: Justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta”

Em dezembro de 2017, foi proposto pelo Prefeito da época projeto de lei (810/2017) que visava a readequação das referencias salariais dos seguintes cargos: - operador de máquinas pesadas, engenheiro agrônomo, engenheiro de alimentos e engenheiro civil, depois da análise feita pela comissão de justiça da época, arquivou –se por considerarem inconstitucional, ilegal.

Deste modo não se pode voltar a analisar este mesmo assunto em específico, pois não houve aumento de carga horária ou mudança funcional para a classe dos engenheiros, pois se houver, estariam os nobres vereadores que votarem favoráveis ao projeto sem emenda, cometendo ato vedado e ilegal, perante o ordenamento jurídico e em desacordo com o Regimento interno.

O presente projeto está totalmente legal e constitucional no tocante á readequação salarial das referencias 1,2,3,4, extinguindo as e modificando para referencia 4B, pois há claro interesse público, justificativa plausível e que merece ser acatada em sua totalidade.

Mas a modificação de referência salarial, principalmente dos engenheiros, não há a devida exposição dos motivos que justificassem a aumento das referências 8 e 9, pois, o Prefeito Municipal apenas justificou o interesse público, com a necessidade de adequação das referências salariais dos servidores efetivos e remunerando-os acima do Salário mínimo Paulista, ou seja somente os que tem os menores vencimentos do quadro de servidores públicos.

Além da parte ilegal destes artigos, há de se verificar a MORALIDADE do ato, pois vivemos em um período de crise institucional e financeira, há muito tempo não vista. Será que é justo funcionários (cargos isolados) receberem um aumento de 100% (cem) por cento?

Há imoralidade do ato está totalmente comprovada.

O poder discricionário do Prefeito, garantido por lei não está acima do respeito aos princípios Constitucionais:

De acordo com a Constituição Federal, o princípio da isonomia ou da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz que 'Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza'. Neste caso o tratamento não está sendo isonômico, pois estão privilegiando apenas poucos em detrimento aos demais funcionários.

Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem. Neste presente caso justificasse a emenda, pois a supressão destes dispositivos é o reestabelecimento do tratamento igualitário entre os servidores públicos.

Pois como bem expõe o Prefeito Municipal em sua exposição de motivos para aprovar esta lei, utilizando de seu poder discricionário que lhe é de direito, aduz que a mesma Lei se faz necessária para adequar-se as referências salariais dos funcionários públicos que recebem menos de um salário mínimo

estadual (1,2,3,4) , então não há moralidade no ato de alterar e adequar referências salariais de cargos que ultrapassam a base do salário mínimo Estadual (referência 8 e 9), sem alterar a carga horária, tendo outras referenciais salariais anteriores sem a devida modificação, já que o escalonamento se faz necessário, por uma questão moral.

Outro princípio constitucional afrontado é o da impessoalidade ou finalidade do ato administrativo, também tem que ser respeitado no presente caso, pois vejamos:

A constituição de 1988 (art. 37, caput), deve ser entendido como aquele princípio que vem excluir a promoção pessoal de servidores públicos sobre as suas realizações administrativa, garantindo assim um trato impessoal.

Prova inequívoca que este projeto de lei está baseado não no princípio da IMPESSOALIDADE e sim na pessoalidade.

Além da inconstitucionalidade destes dois artigos acima mencionado, há também a falta da comprovação de interesse público para justificar a permanência do art. 5º e 6º deste projeto de lei, bem como a referência 9 A, incluso no anexo XV.

Para garantir a legalidade do projeto de lei e adequá-los dentro das normas jurídicas, necessário só ser aprovado a mudança das referências que estão próximas dos valores do salário mínimos (R\$ 1.163,55).

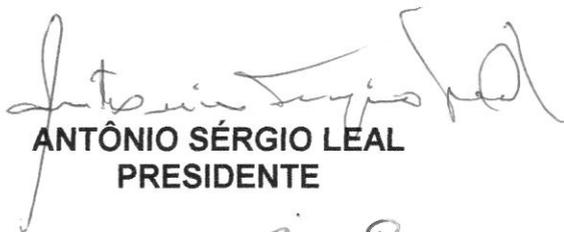
Em que pese a aprovação das adequações das demais referências salariais dos servidores públicos efetivos e remunerando-os acima do salário mínimo Paulista, faz necessidade alertar, que somente poderá ter tais mudanças, se estiver de acordo com as normas da lei de Responsabilidade Fiscal, dentro dos limites permitidos para gastos com pessoal.

Sendo assim, decidiram emitir parecer favorável com emendas supressivas, ao mencionado projeto de lei, no tocante a supressão dos artigos 5º (quinto) e 6º (sexto) e uma emenda substitutiva, corrigindo um erro formal no Anexo XIII (Quadro Geral Empregados de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga horária semanal, referência Salarial e Requisitos para provimento) , referência do cargo de ajudante de eletricitista, onde se lê referencia 5, o correto é ler 4B, adequando ao art.4º , parágrafo 2º deste projeto.

Por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de Maio de 2019.



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
PRESIDENTE



RICARDO SANCHES LIMA
RELATOR

JÂNIO SÉRGIO GURJON
MEMBRO

REJEITADO

Plenário das Sessões, em _____

Elieir Pinheiro - Presidente

Monte Azul Paulista, 16 de Maio de 2019.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 20/05/19
Elie Prioli
Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
REJEITADO
Plenário das Sessões, em 20/05/19
Elie Prioli
Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 884 de 11 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE: Alteração da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017.

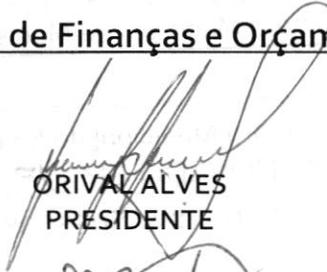
DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, após proceder o cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 884, de 11 de abril de 2019** que Dispõe sobre “**Alteração da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017**” em reunião de seus membros, analisando suas disposições, e, de acordo com o Parecer expedido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

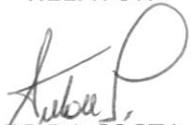
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2019.

Comissão de Finanças e Orçamento

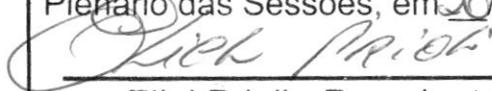

ORIVAL ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
RELATOR


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

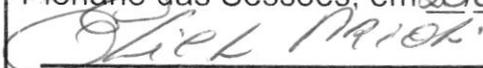
Plenário das Sessões, em 20/05/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

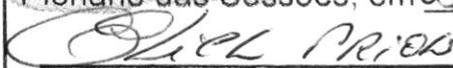
Plenário das Sessões, em 20/05/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 03/06/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 018/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o *Projeto de Lei n°. 884 de 15 de Abril de 2019*, que “Dispõe sobre alteração da Lei 2.105 de 14 de agosto de 2017, e dá outras providências”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n°. 884 de 15 de Abril de 2019.

2. Fundamentação:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de lei em epígrafe tem como objetivo reestruturar as Referências Salariais citadas no artigo 1º do Projeto de Lei 884/2019.

Assim no tocante a competência do Projeto de Lei acima, encontra-se amparo no artigo 28, §1º, alínea 1, da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Artigo. 28 ...

**§ 1º – São de iniciativa privativa do Prefeito as
Lei que:**

**1 – Criem cargos, funções ou empregos públicos
na administração direta e autarquia ou umentem
a sua remuneração**

Nesse sentido, o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 12, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Apresentadas as considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica opina **s.m.j.**, favorável a tramitação do Projeto desde que observados o apresentado acima.

Importante ressaltar quais as definições de Reestruturação, Reajuste e Revisão Geral, pois, trata-se de esclarecimento necessário para o bom andamento do projeto em discussão.

A **REESTRUTURAÇÃO** tem natureza particular e atinge apenas determinada parcela do funcionalismo público, considerando suas características próprias e necessidades, portanto não há de se falar em índice(s) quando se trata de Reestruturação. O jurista Hely Lopes Meirelles



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

entende que as chamadas reestruturações, *servem para corrigir as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal.* A reestruturação não abrange outros servidores, senão os diretamente abrangidos pela norma.

Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo (a depender do regime), “porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia” (STF, ADI 3.599).

Óbvio é que, no mesmo cargo, não pode haver distinção no reajuste de remunerações, pois representaria ofensa direta à isonomia preconizada nos artigos 5º e 39 da Constituição da República, já que é o exercício das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo que quantifica o valor do salário.

A propósito, a inteligência da Súmula STJ 378 demonstra que nem mesmo o nível de escolaridade pode servir de base para discriminação remuneratória, pois, se exercidas as mesmas funções, os servidores devem receber igualmente. Com a finalidade de esclarecimento são essas as informações necessárias em relação à reestruturação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

O **REAJUSTE** pressupõe uma situação anterior que o justifique e um ato específico que o institua. Trata-se de um aumento e deve estar atrelado a condutas do âmbito administrativo e do campo da discricionariedade, observados os critérios da oportunidade e da conveniência. O aumento de vencimentos pode ser concedido a qualquer momento e em qualquer índice (ou até superior aos índices oficiais), aplicando-se, todavia, o princípio da razoabilidade e observada à discricionariedade do administrador, razão pela qual, em virtude da sua total imprevisão, necessitará de prévia dotação orçamentária e de lei específica a ser desencadeada por iniciativa privativa de cada Poder.

E **REVISÃO GERAL**, encontra-se assegurada pelo artigo 37, inciso X da Constituição da República e deve ser concedida em índice capaz de recompor as perdas inflacionárias de todos os servidores e agentes políticos, razão do termo “revisão”. A Revisão Geral, de fato, não formaliza um aumento propriamente dito, em tese, não corresponde a uma majoração na remuneração ou no subsídio, mas visa à reposição do poder aquisitivo dos vencimentos do servidor ou do agente político, que em razão dos índices inflacionários, se tornaram defasados.

Com as considerações apresentadas, conclui-se que o Projeto pretende oferecer Reestruturação, pois irá atingir apenas os servidores que se encontram lotados em cargos de provimento em efetivos de referência salarial 4B, 5B, 6C e 9ª, constantes do anexo XIII e XV da Lei Municipal 2.105/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Em relação, A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os projetos de lei que importem em aumento de despesa, devem estar acompanhados de “declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como, que a despesa é compatível com o PPA e a LDO” e “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes”.

Verifica-se que a propositura veio devidamente acompanhada dos anexos fiscais, portanto, encontra-se apta para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

jurídica exarada neste parecer *não tem força vinculante*, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 16 de Abril de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1463/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 884, de 11 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE: “Alteração da Lei 2105, de 14 de agosto de 2017, e dá outras providências”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as Referências Salariais 4B, 5B, 6C e 9ª, constantes do Anexo XIII e XV da Lei Municipal nº 2.105/2017.

ARTIGO 2º - Os servidores efetivos que percebem as referências salariais 1,2,3 e 4 passam para a perceberem a referência 4B, , constantes nos Anexo XIII e XV da Lei 2105/2017.

Parágrafo único - Ficam extintas as referências 1,2,3 e 4, constantes nos Anexo XIII e XV da Lei 2105/2017.

ARTIGO 3º - O emprego de Operador de Máquinas Pesadas passa para a referência salarial 5B constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.

ARTIGO 4º - Fica excluído do grupo Agente de Serviço III o cargo de Eletricista e fica excluído do grupo de Agente de Serviços II o cargo de Ajudante de Eletricista.

Parágrafo 1º - O cargo de Eletricista passa a ter denominação autônoma e a integrar o Anexo XIII da Lei 2.105/17, com a referência salarial 6C.

Parágrafo 2º - O cargo de Ajudante de Eletricista, passa a ter denominação autônoma e a integrar o Anexo XIII da Lei 2.105/17, com a referência salarial 4B.

ARTIGO 5º - O emprego de Engenheiro Civil, com carga horária de 20 horas semanais, passa para a referência salarial 9 constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.

ARTIGO 6º - Os empregos de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Alimentos com carga horária de 40 horas semanais, passam para a referência salarial 9A constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 7º - O emprego de Agente Mecânico passa para a referência salarial 5B constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.

ARTIGO 8º - O emprego de Técnico Agrícola, com carga horária de 40 horas semanais, passa para a referência salarial 6C constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.

ARTIGO 9º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º - Os Anexos XIII e XV passam a fazer parte integrante desta Lei com as devidas alterações.

ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Junho de 2019.


ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário


JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO XIII

QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL E REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

QUANT.	DENOMINAÇÃO EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF. SALARIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
21	Agente Administrativo de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo
18	Agente Administrativo I	40	6	Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática
18	Agente Administrativo II	40	9	Superior Completo
02	Agente Almoxarifado	40	6	Ensino Médio completo
47	Agente Comunitário de Saúde	40	Lei Federal 12.994	Ensino Fundamental completo
11	Agente Controle Vetores	40	Lei Federal 12.994	Ensino Fundamental
33	Agente de Cozinha	40	4B	Ensino Fundamental
17	Agente de Organização Escolar I	40	4B	Ensino Médio completo
10	Agente de Organização Escolar II	40	4B	Ensino Médio completo com básico em Informática
06	Agente de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	4B	Ensino Fundamental
60	Agente de Serviços Escolar	40	4B	Ensino Fundamental
65	Agente de Serviços Gerais	44	4B	Ensino Fundamental incompleto
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	4B	Ensino Fundamental Incompleto
39	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiros, Ajudante de Encanador, Ajudante Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	4B	Ensino Fundamental com conhecimento na área
27	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro e Soldador)	44	4B	Ensino Médio completo com conhecimento na área
04	Agente de Trânsito	12/36	4B	Ensino Médio completo
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	6	Ensino Médio completo
04	Agente Fiscal	40	8	Ensino Médio completo
03	Agente Mecânico	44	5B	Ensino Médio completo
02	Agente Mecânico Auto Elétrica	44	5	Ensino Médio completo
01	Ajudante de Eletricista	44	5	Ensino Fundamental com conhecimento na

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

				área
06	Assessor Jurídico	40	6	Bacharel em Ciências Jurídicas
05	Assistente Social	20 40	6 8	Superior em Serviço Social com registro no CRAS
20	Atendente Consultório Dentário	40	5	Ensino Médio completo com Certificado em Atendente de Consultório Dentário (ACD)
04	Auxiliar de Campo	40	4B	Ensino Médio completo
22	Auxiliar de Creche	40	4B	Ensino Médio Completo
15	Auxiliar de Enfermagem	40	4B	Ensino Médio completo com técnico com registro no COREN
02	Bibliotecário	20 40	6 9	Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico
01	Confeiteiro	40	4B	Ensino Médio Completo com prova prática.
01	Contador	40	10	Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC
17	Dentista	20 40	8 8A	Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia
16	Educador Recreativo	40	4B	Ensino Médio completo
03	Eletricista	44	6C	Ensino Médio Completo com conhecimento na área
15	Enfermeiro	20 30 40	7 8 9	Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Engenheiro Agrônomo	40	9 A	Superior em Engenharia Agrônoma e registro no CREA
02	Engenheiro Civil	20	9	Superior em Engenharia Civil e registro no CREA
01	Engenheiro de Alimentos	40	9 A	Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA
03	Farmacêutico	20 30 40	7 8 9	Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia
04	Fisioterapeuta	20	7	Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
04	Fonoaudiólogo	20 30	7 8	Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
01	Gestor de Compras	40	10	Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração
01	Gestor de Finanças	40	10	Superior em Administração ou Economia Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
01	Gestor de Pessoas	40	10	Superior com especialização em Recursos Humanos
01	Gestor de Tributos	40	10	Superior em Administração ou Economia e Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
	Guarda Municipal	12/36	5	Ensino Médio completo
03	Médico Cardiologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Cirurgião Geral	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Clínico Geral	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Dermatologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
03	Médico do Trabalho	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

02	Médico Endocrinologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Ginecologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Neurologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Oftalmologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Ortopedista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Otorrinolaringologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
05	Médico Pediatra	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Plantonista	12	R\$ 1.014,08 por plantão de 12 horas	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Programa Saúde da Família	40	11	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Psiquiatra	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Sanitarista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Urologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
01	Mestre de Obras	44	5	Ensino Médio
55	Motorista	44	6	Ensino Médio com CNH Categoria “D” e “E”
01	Nutricionista	20 40	6 9	Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	5B	Ensino Médio com CNH Categoria “D” e “E”
02	Padeiro	40	4B	Ensino Fundamental
04	Procurador Jurídico	20 40	10 10A	Superior completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil
06	Psicólogo	20 30 40	7 8 9	Superior em Psicologia e Registro no CRP
07	Secretário de Escola	40	6	Ensino Médio com conhecimento em informática
03	Técnico Agrícola	40	6C	Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico
31	Técnico de enfermagem	40	5	Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	8	Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico
04	Técnico em Informática	20 30 40	5 6 7	Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados
04	Telefonista	30	4B	Ensino Médio
04	Terapeuta Ocupacional	40	8	Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
01	Veterinário	40	8	Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO XV

LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - art.77, c

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
4B	1.338,25
5	1.456,29
5B	1.596,40
6	1.710,70
6C	1.859,32
7	2.010,38
8	2.363,15
8A	4.726,27
9	2.775,23
9A	5.550,46
10	3.260,64
10A	6.521,28
11	9.864,25

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N.º 2.177, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Alteração da Lei 2105, de 14 de agosto de 2017, e dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as Referências Salariais 4B, 5B, 6C e 9ª, constantes do Anexo XIII e XV da Lei Municipal nº 2.105/2017.

ARTIGO 2º - Os servidores efetivos que percebem as referências salariais 1,2,3 e 4 passam para a perceberem a referência 4B, constantes nos Anexos XIII e XV da Lei 2105/2017.

Parágrafo único - Ficam extintas as referências 1,2,3 e 4, constantes nos Anexos XIII e XV da Lei 2105/2017.

ARTIGO 3º - O emprego de Operador de Máquinas Pesadas passa para a referência salarial 5B constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.

ARTIGO 4º - Fica excluído do grupo Agente de Serviço III o cargo de Eletricista e fica excluído do grupo de Agente de Serviços II o cargo de Ajudante de Eletricista.

Parágrafo 1º - O cargo de Eletricista passa a ter denominação autônoma e a integrar o Anexo XIII da Lei 2.105/17, com a referência salarial 6C.

Parágrafo 2º - O cargo de Ajudante de Eletricista, passa a ter denominação autônoma e a integrar o Anexo XIII da Lei 2.105/17, com a referência salarial 4B.

ARTIGO 5º - O emprego de Engenheiro Civil, com carga horária de 20 horas semanais, passa para a referência salarial 9 constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.

ARTIGO 6º - Os empregos de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Alimentos com carga horária de 40 horas semanais, passam para a referência salarial 9A constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.

ARTIGO 7º - O emprego de Agente Mecânico passa para a referência salarial 5B constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

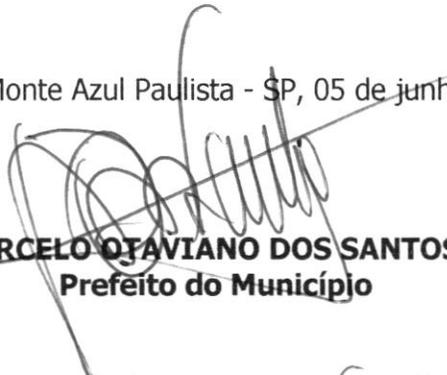
ARTIGO 8º - O emprego de Técnico Agrícola, com carga horária de 40 horas semanais, passa para a referência salarial 6C constante do Anexo XIII da Lei 2.105/2017.

ARTIGO 9º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Os Anexos XIII e XV passam a fazer parte integrante desta Lei com as devidas alterações.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista - SP, 05 de junho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de junho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO XIII

QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO,
QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL E
REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

QUANT.	DENOMINAÇÃO EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF. SALARIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
21	Agente Administrativo de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo
18	Agente Administrativo I	40	6	Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática
18	Agente Administrativo II	40	9	Superior Completo
02	Agente Almojarifado	40	6	Ensino Médio completo
47	Agente Comunitário de Saúde	40	Lei Federal 12.994	Ensino Fundamental completo
11	Agente Controle Vetores	40	Lei Federal 12.994	Ensino Fundamental
33	Agente de Cozinha	40	4B	Ensino Fundamental
17	Agente de Organização Escolar I	40	4B	Ensino Médio completo
10	Agente de Organização Escolar II	40	4B	Ensino Médio completo com básico em Informática
06	Agente de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	4B	Ensino Fundamental
60	Agente de Serviços Escolar	40	4B	Ensino Fundamental
65	Agente de Serviços Gerais	44	4B	Ensino Fundamental incompleto
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	4B	Ensino Fundamental Incompleto
39	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiros, Ajudante de Encanador, Ajudante Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista,	44	4B	Ensino Fundamental com conhecimento na área



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

	Coveiro e Lavador)			
27	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro e Soldador)	44	4B	Ensino Médio completo com conhecimento na área
04	Agente de Trânsito	12/36	4B	Ensino Médio completo
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	6	Ensino Médio completo
04	Agente Fiscal	40	8	Ensino Médio completo
03	Agente Mecânico	44	5B	Ensino Médio completo
02	Agente Mecânico Auto Elétrica	44	5	Ensino Médio completo
01	Ajudante de Eletricista	44	5	Ensino Fundamental com conhecimento na área
06	Assessor Jurídico	40	6	Bacharel em Ciências Jurídicas
05	Assistente Social	20 40	6 8	Superior em Serviço Social com registro no CRAS
20	Atendente Consultório Dentário	40	5	Ensino Médio completo com Certificado em Atendente de Consultório Dentário (ACD)
04	Auxiliar de Campo	40	4B	Ensino Médio completo
37	Auxiliar de Creche	40	4B	Ensino Médio Completo
15	Auxiliar de Enfermagem	40	4B	Ensino Médio completo com técnico com registro no COREN
02	Bibliotecário	20 40	6 9	Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico
01	Confeiteiro	40	4B	Ensino Médio Completo com prova prática.
01	Contador	40	10	Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC
17	Dentista	20 40	8 8A	Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia
16	Educador Recreativo	40	4B	Ensino Médio completo
03	Eletricista	44	6C	Ensino Médio Completo com conhecimento na área
15	Enfermeiro	20 30 40	7 8 9	Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Engenheiro Agrônomo	40	9 A	Superior em Engenharia Agrônômica e registro no CREA
02	Engenheiro Civil	20	9	Superior em Engenharia Civil e registro no CREA
01	Engenheiro de Alimentos	40	9 A	Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

03	Farmacêutico	20 30 40	7 8 9	Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia
04	Fisioterapeuta	20	7	Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
04	Fonoaudiólogo	20 30	7 8	Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
01	Gestor de Compras	40	10	Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração
01	Gestor de Finanças	40	10	Superior em Administração ou Economia Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
01	Gestor de Pessoas	40	10	Superior com especialização em Recursos Humanos
01	Gestor de Tributos	40	10	Superior em Administração ou Economia e Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
	Guarda Municipal	12/36	5	Ensino Médio completo
03	Médico Cardiologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Cirurgião Geral	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Clínico Geral	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Dermatologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
03	Médico do Trabalho	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Endocrinologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Ginecologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Neurologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Oftalmologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Ortopedista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Otorrinolaringologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
05	Médico Pediatra	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

06	Médico Plantonista	12	R\$ 1.014,08 por plantão de 12 horas	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Programa Saúde da Família	40	11	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Psiquiatra	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Sanitarista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Urologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
01	Mestre de Obras	44	5	Ensino Médio
55	Motorista	44	6	Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"
01	Nutricionista	20 40	6 9	Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	5B	Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"
02	Padeiro	40	4B	Ensino Fundamental
04	Procurador Jurídico	20 40	10 10A	Superior completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil
06	Psicólogo	20 30 40	7 8 9	Superior em Psicologia e Registro no CRP
07	Secretário de Escola	40	6	Ensino Médio com conhecimento em informática
03	Técnico Agrícola	40	6C	Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico
31	Técnico de enfermagem	40	5	Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	8	Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico
04	Técnico em Informática	20 30 40	5 6 7	Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados
04	Telefonista	30	4B	Ensino Médio
04	Terapeuta Ocupacional	40	8	Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
01	Veterinário	40	8	Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO XV

LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - art.77, c

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
4B	1.338,25
5	1.456,29
5B	1.596,40
6	1.710,70
6C	1.859,32
7	2.010,38
8	2.363,15
8A	4.726,27
9	2.775,23
9A	5.550,46
10	3.260,64
10A	6.521,28
11	9.864,25